**ATA DA 580ª (QUINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, REALIZADA VIRTUALMENTE, NO DIA 22 DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, POR MEIO DA PLATAFORMA ZOOM MEETINGS.**

No dia 22 de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às 8h, nos termos do art. 38, da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992 reuniram-se virtualmente, por meio da Plataforma Zoom Meetings, os(as) Conselheiros(as), membros do Plenário, para realizarem a **580ª Quingentésima Octogésima Sessão Plenária Ordinária do CRMV-GO**, convocada pelo Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Rafael Costa Vieira mediante Ofício nº 1850/2021. A Sessão foi realizada de forma virtual, aberta e presidida pelo Presidente, Méd. Vet. Rafael Costa Vieira – CRMV-GO nº 5255. Com a presença da Secretária Geral, Méd. Vet. Carolina Ribeiro Berteli – CRMV-GO 7227, do Tesoureiro, Méd. Vet. Irineu Batista Júnior – CRMV-GO 1275; do(as) Conselheiros(as) Efetivos(as): Méd. Vet. Adriana da Silva Santos – CRMV-GO 3895, Méd. Vet. Jordanna de Almeida e Silva – CRMV-GO 5194, Méd. Vet. Paula Marina Brito Jorge – CRMV-GO 3730, Méd. Vet. Paulo Roberto Lucas Viana Filho – CRMV-GO 3409, Méd. Vet. Suzana Rodrigues Severino – CRMV-GO 4092; da Conselheira Suplente: Méd. Vet. Karyne Oliveira Coelho – CRMV-GO 3097. **I) ABERTURA DOS TRABALHOS -** De acordo com o art. 40 da Resolução CFMV nº 591/1992, havendo *quórum*, o Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Rafael Costa Vieira declarou aberta a **Sessão Plenária Ordinária do CRMV-GO**, fazendo as saudações iniciais, rogando a Deus que ilumine a todos(as) na condução, apreciação e julgamentos dos assuntos que serão tratados, e que a decisão proferida seja a mais certa e coerente possível. Na sequência comunicou a ausência da Vice-Presidente Méd. Vet. Ingrid Bueno Atayde Machado e do Conselheiro Zoot. Antelmo Teixeira Alves, ambos por motivo de saúde. Neste momento designa a Conselheira Méd. Vet. Karyne Oliveira Coelho para para substituir o Conselheiro Antelmo Teixeira Alves durante esta sessão. **II) COMUNICAÇÕES EM GERAL** - **2.1) Da Presidência.** O Presidente do CRMV-GO informou sobre as ações realizadas, que


Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

compreendem a última sessão plenária e esta. Dia 12 de agosto de 2021 – organizado pela Comissão de Animais Selvagens e Meio Ambiente do CRMV-GO o I Ciclo de palestras da Comissão de Animais Selvagens e Meio Ambiente do CRMV-GO – Palestra: "Medicina da Conservação" (Elisângela Sobreira), evento transmitido pelo canal do Y*outube/CRMV-GO;* O Presidente Rafael Vieira participou no dia 17 de agosto de 2021, de reunião presencial com o Secretário Estadual de Saúde Dr. Ismael Alexandrino Júnior, na reunião o presidente entregou documento reforçando a importância do médico-veterinário pra a saúde pública, visando o reconhecimento por parte da SES de que esses profissionais são essenciais e devem ser tratados como profissionais de saúde. Reforçado também a importância de se trabalhar as políticas de bem-estar animal, de controle de natalidade, de educação social assim como as políticas de responsabilidade dos tutores sobre a vida de seus animais de estimação; dia 17 e 18 de agosto de 2021 – participação do Presidente Rafael Vieira e do Conselheiro Paulo Viana no Seminário Internacional Pré-COSALFA 48 "Erradicação da Febre Aftosa: o Plano de Ação do PHEFA 2021-2025"; 19 e 20 de agosto de 2021 – participação do Presidente na 48ª Reunião Ordinária da Comissão Sul Americana para a Luta contra a Febre Aftosa – COSALFA; o Conselheiro Zoot. Antelmo Teixeira Alves (presencial) e Zoot. Eliane Sayuri Miyagi Okada (virtual) participaram nos dias 17 a 19 de agosto de 2021, do I Fórum de Zootecnistas Membros do Sistema CFMV/CRMVs. O evento foi realizado de forma híbrida, contando com a participação de zootecnistas dos conselhos regionais. A principal discussão foi a Lei nº 5.550/1968; o Presidente Rafael Costa Vieira participou nos dias 25 a 27 de agosto de 2021, da 3ª Câmara Nacional de Presidentes do Sistema CFMV/CRMVs, realizada em Natal – RN. Discutiu-se a uniformização da identidade dos conselhos, estratégias de comunicação para o dia do médico veterinário, as estratégias de gestão de risco que terá que ser implementada em todos os regionais, controladoria interna, ações feitas pelos grupos de trabalho criados pelo CFMV; nos dias 25 e 26 de agosto de 2021, a Comissão Estadual de Saúde Única organizou e realizou a I Jornada em Saúde Única do CRMV/GO - Covid-19 e a Saúde Única. O evento foi transmitido via YouTube no canal do CRMV-GO, o evento


Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

teve como público alvo Médicos Veterinários, estudantes e demais profissionais de saúde; nos dias 8 e 9 de setembro de 2021, o CRMV-GO realizou pelo canal do YouTube do CRMV-GO evento em comemoração ao dia do Médico Veterinário. Foi um momento interessante com pauta de palestras atuais; dia 9 de setembro de 2021, o Presidente Rafael Costa Vieira ministrou de forma virtual palestra para os alunos de graduação em Medicina Veterinária da Escola de Veterinária e Zootecnia da UFG; dia 9 de setembro de 2021, Rafael Vieira recebeu homenagem pelo dia do Médico Veterinário – Certificado São Francisco de Assis, a homenagem foi na Câmara dos Vereadores de Anápolis, proposta pela Vereadora Seliane; 10 de setembro de 2021 – Rafael Vieira e a Gerente Técnica participaram de reunião com o Superintendente do MAPA para discutir sobre os processos administrativos referente a denúncias que o CRMV-GO encaminha. A partir desta reunião as denúncias serão encaminhadas pela ouvidoria. Na oportunidade foi discutido sobre o Termo de Cooperação que foi firmado em 2008; dia 13 de setembro de 2021, a Conselheira Jordanna de Almeida e Silva, participou de reunião do Comitê Estadual de Sanidade de Suídeos de Goiás para a 1ª Reunião Ordinária do COESS. A pauta principal foi reativar a comissão com a definição de nova presidência; dia 14 de setembro de 2021, foi realizado pelo CRMV-GO o Seminário Básico de Orientação Profissional em Responsabilidade Técnica, com a participação de aproximadamente 140 profissionais. É um evento extremamente importante, com muita informação repassadas; no dia 17 de setembro o Tesoureiro Irineu Batista concedeu entrevista para a Rádio Brasil Central sobre os impactos que a "carne clandestina", traz para a sociedade. O Presidente informou que a Conselheira Suzana irá se ausentar da sessão por um período. **2.2) Da Vice-presidência.** Em razão da ausência da Vice-Presidente, Rafael Vieira informou sobre a movimentação da seção de fiscalização no período de 01 a 31 de agosto de 2021: 12 (doze) termos de fiscalização; 45 (quarenta e cinco) termos de constatação; 2 (dois) autos de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/68; 7 (sete) autos de infração - artigo 28 da Lei nº 5.517/68; 1 (um) auto de infração – artigo 4º da Resolução CFMV nº 682/2001; 6 (seis) autos de infração – artigo 7º da Resolução CFMV nº 682/2001; 60 (sessenta) empresas



Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

fiscalizadas *in loco*; 8 (oito) profissionais fiscalizados *in loco*; 12 (doze) fiscalizações agendadas; 253 (duzentos e cinquenta e três) notificações por e-mail para renovação da Anotação de Responsabilidade Técnica (a vencer); 30 (trinta) orientações referentes à Resolução nº 1275/2019; 32 (trinta e dois) pesquisa de CNPJs com atividades veterinárias sem registro no Conselho; 435 (quatrocentos e trinta e cinco) consulta de dados profissionais de RTs de empresas com ART de comércio (demanda do Departamento Técnico); 3 (três) autos de multas – artigo 27 da Lei 5.517/68; 6 (seis) autos de multas – artigo 28 da Lei 5.517/68; 1 (um) auto de multa por infração ao art. 7º da Resolução CFMV 682/2001. **2.3) Da Secretaria Geral.** No uso da palavra, a Secretária Geral informou sobre a movimentação de pessoas físicas e jurídicas no período de 12 de agosto a 22 de setembro de 2021. **Em discussão e votação**: o Plenário aprovou por unanimidade a homologação dos registros de pessoas físicas e jurídicas, conforme preceitua o artigo 5º, da Resolução CFMV nº 1041/2013. A relação dos registros homologados faz parte da presente ata, na forma do ANEXO I. **2.4) Da Tesouraria.** No uso da palavra o Tesoureiro Irineu Batista Júnior comunicou sobre o andamento da reforma da sede. Prosseguindo informou o recebimento do Ofício nº 1872/DRC/CRMV-GO, apresentado pela Gerente do Departamento de Recuperação de Créditos, referente aos dados atualizados da arrecadação do CRMV-GO no ano de 2021. O CRMV-GO já superou a arrecadação em relação ao exercício de 2019 e 2020. Acrescentou que neste ano ainda haverá envio de cobrança amigável para os devedores de autos de multa e cobrança de anuidades das pessoas jurídicas com cancelamento ou suspensão do registro. Também será realizada os primeiros protestos de CDA's de profissionais. Ressaltou que o resultado desse trabalho envolve as equipes das seções de negociação de débitos, atendimento, fiscalização, procuradoria jurídica e o departamento de recuperação de créditos. **III) ORDEM DO DIA - 3.1 - Anotações de Responsabilidades Técnicas homologadas "*ad referendum*" do Plenário**. O Presidente informou que no período de 01 a 31 de agosto de 2021 foram homologadas "*ad referendum*" as anotações constantes na relação anexa. **DECISÃO:** o Plenário do CRMV-GO referendou, por unanimidade, a homologação das anotações de



Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

responsabilidades técnicas. A relação das anotações homologadas e referendadas pelo Plenário faz parte da presente ata, na forma do ANEXO II. **3.2 – Processo Administrativo nº 7139/2021 – Fiscalização conjunta e agendada em estabelecimento médico veterinário**. O Presidente do CRMV-GO informou que a fiscalização ocorreu para averiguar eventual responsabilidade técnica do médico veterinário C.H.M.G., responsável técnico do estabelecimento Clínica Veterinária Sirius. O presidente procedeu com a leitura na íntegra do relatório. A fiscalização foi realizada no dia 27/08/2021. No relatório a Gerente Técnica do CRMV-GO informa que estava presente na fiscalização a fiscal da Vigilância Sanitária. Relata que na sala cirúrgica foi encontrado fios de pesca armazenados no armário e também fios na lixeira de descarte de resíduos perfurocortante, com as mesmas características de fios destinado à pesca conforme fotos juntadas nos autos. Que não encontraram nos armários fios de suturas adequadas para ato cirúrgico. Ainda na sala cirúrgica, no armário de guarda de medicamentos, insumos e equipamentos, havia vasilhame plástico com líquido armazenado, com características de álcool, com algumas agulhas de sutura, ainda com pedados de fios. Que foi apreendido pela fiscal da Vigilância Sanitária. No armário de guarda de insumos esterilizados, havia instrumentos com indícios de que não haviam sidos lavados ainda, armazenados em conjunto com os esterilizados. A fiscal da Vigilância Sanitária detectou irregularidades no livro de escrituração de medicamentos controlados e a quantidade estocada no local, sendo apreendido e a clínica com a posse responsável dos insumos. No momento da fiscalização estavam presentes os médicos veterinários F.F. e R.N. Ambos afirmaram que não realizam procedimentos cirúrgicos no local, que são terceirizados que fazem cirurgia na clínica. Já o funcionário que acompanhou a fiscalização informou que os profissionais atendem no local e que utilizam o centro cirúrgico. Havendo contradições nas informações. Não foi apresentado contrato de locação do centro cirúrgico. São poucos os medicamentos controlados e destinados à procedimento cirúrgico alocados no local. Além dos dois veterinários acima citados, também atendem no local as médicas veterinárias L.C.A.G. e C.S. Não há Procedimentos Operacionais Padrão de


Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

atividades desempenhadas na clínica, como: lavagem e esterilização de instrumentos. **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, a instauração de processo ético profissional "de ofício" em desfavor do médico veterinário C.H.M.G., por indícios de infrações aos artigos: 1º, 2º, 3º, 5º, 6º inciso IV, 8º inciso XXXII, 9º inciso I, alinea "c", do Código de Ética do Médico Veterinário, Resolução CFMV nº 1138/2016. Ato seguinte o Presidente colocou em votação sobre a instauração de processo ético em relação aos médicos veterinários L.C.A.G., C.S. F.F. e R.N. **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO, por unanimidade, não aprovou a instauração de processo ético, levando em consideração que a responsabilidade é do Médico Veterinário Responsável Técnico do estabelecimento. **3.3 – Processo Administrativo nº 6842/2021.** Agrodefesa encaminha cópia do processo nº 202100066005922, que trata de fiscalizações realizadas nos estabelecimentos Matadouro Corumbá e Abatedouro Pires Boi Ltda, onde foram identificadas várias infrações à legislação sanitária de produtos de origem animal. Solicita apuração de possíveis responsabilidades do Médico Veterinário H.E.G.F., na qualidade de Responsável Técnico dos dois estabelecimentos. O Presidente do CRMV-GO procedeu com a leitura de laudos e relatório da Gerente Técnica do CRMV-GO. O Tesoureiro Irineu Batista registrou que de tudo que foi lido e mostrado percebe-se a total negligência do responsável técnico. O Conselheiro Paulo Roberto Lucas Viana Filho solicitou que constasse em ata sua abstenção em realizar comentários sobre o processo, bem como a abstenção de votar. **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por maioria, a instauração de processo ético profissional "de ofício" em desfavor do médico veterinário H.E.G.F., por indícios de infrações aos artigos: 1º, 3º, 5º, 8º inciso XXXII, 9º inciso I, alínea "c", 17 inciso I, 18 inciso III, do Código de Ética do Médico Veterinário, Resolução CFMV nº 1138/2016. O Conselheiro Paulo Roberto Lucas Viana Filho se absteve ao voto. **3.4 – Informação sobre julgamento de recurso de processo ético profissional no CFMV**. O Presidente Rafael Vieira comunicou sobre o retorno de processos éticos julgados em 2ª Instância no CFMV. O Conselho Federal manteve a decisão exarada pelo CRMV-GO de Censura Confidencial, em aviso reservado para o zootecnista M.B.S.A.; no processo do médico veterinário L.C.F. manteve a decisão de


Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

Suspensão do Exercício Profissional por 30 dias e multa pecuniária. Ato seguinte Rafael Vieira registrou a presença do Contador Heitor Caixeta Arantes que irá apresentar a Proposta Orçamentária para 2022. Com a palavra Heitor passou a apresentar a Proposta Orçamentária. **3.5 – Proposta Orçamentária do CRMV-GO para o exercício de 2022 e Plano de Atividades.** Conforme o disposto na Resolução CFMV nº 1049/2014, o Presidente Rafael Costa Vieira apresentou a Proposta Orçamentária para o exercício de 2022 com o Plano de atividades. Após os esclarecimentos prestados pelo contador, o presidente colocou em discussão a Proposta Orçamentária do CRMV-GO para o exercício de 2022 e o Plano de Atividades. **Em votação. Decisão**: A Plenária do CRMV-GO, aprovou, por unanimidade, a Proposta Orçamentária do CRMV-GO para o exercício de 2022 e o Plano de Atividade do CRMV-GO. Ato contínuo o Presidente registrou o retorno da Conselheira Suzana Rodrigues Severino. **3.6 - Processos de natureza administrativa.** O Presidente passou a palavra ao Conselheiro Relator **Irineu Batista Júnior** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ele distribuídos. **Processo Administrativo nº. 15952/2016 – José Eduardo Vicentini Lobo ME. Assunto:** defesa auto de infração - Resolução CFMV 1015/2012. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando que houve a regularização conforme a legislação com apresentação de recurso tempestivo, acolhida a defesa, somos pelo **DEFERIMENTO do PEDIDO,** consequentemente o arquivando do processo, conforme parágrafos 1º,2º e 3º do Art. 3º da resolução CFMV 672/2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 5540/2021 – Méd.Vet. Juliana Cândida da Silva. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 6º da Resolução CFMV 682/2001. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando que houve a regularização conforme a legislação com apresentação de recurso tempestivo, acolhida a defesa, somos pelo **DEFERIMENTO do PEDIDO,** consequentemente o arquivando do processo, conforme parágrafos 1º,2º e 3º do Art.*

*3º da resolução CFMV 672/2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 885/2021 – Vanessa Garcia Maccari - Eireli. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 7º da Resolução CFMV 682/2001. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando que houve mudança de atividade de clínica para consultório, considerando que as irregularidades erram para atividades de clínica, considerando que houve cancelamento de ART para clínica e houve novo registro para consultório, com apresentação de recurso tempestivo, acolhida a defesa, somos pelo* ***DEFERIMENTO do PEDIDO,*** *consequentemente o arquivando do processo, conforme parágrafos 1º,2º e 3º do Art. 3º da resolução CFMV 672/2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 1997/2021 – Tavares Neto Serviços Clínicos Eireli. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 7º da Resolução CFMV 682/2001. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando que houve a regularização conforme a legislação com apresentação de recurso tempestivo, acolhida a defesa, somos pelo* ***DEFERIMENTO do PEDIDO,*** *consequentemente o arquivando do processo, conforme parágrafos 1º,2º e 3º do Art. 3º da resolução CFMV 672/2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 2281/2021 – Pet Stop Brandão Eireli ME. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 7º da Resolução CFMV 682/2001. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando que houve a regularização conforme a legislação com apresentação de recurso tempestivo, acolhida a defesa, somos pelo* ***DEFERIMENTO do PEDIDO,*** *consequentemente o arquivando do processo, conforme parágrafos 1º,2º e 3º do Art. 3º da resolução CFMV 672/2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo**


Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

**Administrativo nº. 4421/2021 – Clínica Veterinária Imperial Eireli. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 7º da Resolução CFMV 682/2001. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando que não apresentou provas de cumprimento das irregularidades verificadas no auto de infração, considerando que apenas a venda do estabelecimento não comprova que houve regularização do estabelecimento, somos pelo **INDEFERIMENTO do PEDIDO,** consequentemente aplicação da multa conforme Art. 1º, Resolução 682/2001."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 4972/2021 – Rosilene Gomes Peixoto. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 7º da Resolução CFMV 682/2001. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando acolhida a defesa, somos pelo **DEFERIMENTO do PEDIDO,** consequentemente o arquivamento do processo administrativo, conforme parágrafo 2º do Art. 2º, Resolução 672/2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 1965/2021 – Larissa Mendonça Barbosa. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo DEFERIMENTO da Suspensão do Registro, conforme § 7 do Art. 39 da Res. CFMV nº 1041/2013, mantendo a cobrança dos débitos.**"* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 10824/2020 – José Alves Ribeiro Neto. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo DEFERIMENTO de Autorização do reembolso da anuidade 2021, no valor de R$ 1.468,00,** considerando que o pedido de*

*cancelamento foi dia 09/12/2020 a anuidade e devida inclusive no exercício em que se requerer cancelamento, e não em exercício posterior, conforme Art. 38 da resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 3785/2021 – A Pioneira Comércio de Grãos Ltda. ME. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto é pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *da empresa, nos termos do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1177/2017,* ***mantendo, porém, a cobrança dos débitos*** *conforme disposto no parágrafo único, inciso I, do artigo 36, da referida Resolução."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 4829/2021 – Marcel Maicom Alves de Lima 03680490194. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto é pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *da empresa, por ter atendido ao disposto no inciso II do artigo 35, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes nos termos do artigo 36 da referida resolução."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Presidente passou a palavra à Conselheira Relatora **Jordanna de Almeida e Silva** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº. 4422/2021 – Gustavo Peterson Spindola Dunk Rocha. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 7º da Resolução CFMV 682/2001. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto,* ***tendo em vista que não foi regularizada a situação de credenciamento do profissional no sistema CRMV GO e que o profissional realizou procedimento cirúrgico em consultório veterinário*** *meu voto é pelo* ***indeferimento da***


Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

***defesa, conforme artigo 7º da resolução CFMV 1275. Sugiro envio do processo para CRMV DF para avaliação quanto abertura ou não de processo ético."*** **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 5285/2021 – Gustavo Peterson Spindola Dunk Rocha. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu voto é pelo* ***deferimento da defesa haja vista que foi regularizada a situação do estabelecimento já que o mesmo está desativado. Que prossiga o cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo conforme artigo 2º, parágrafo 2º da resolução CFMV 672."*** **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 5763/2021 – Leiliane Almeida de Souza. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu voto é pelo* ***deferimento da defesa e cancelamento do auto de multa, haja vista que foi regularizada a situação do estabelecimento. Que prossiga o cancelamento do auto de infração e de multa, e arquivamento do processo conforme artigo 2º, parágrafo 2º da resolução CFMV 672. A situação do estabelecimento agora cumpre o estabelecido no artigo 28º da Lei nº 5.517/68."*** **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 6024/2021 – Angelita Mendes de Lima. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu voto é pelo* ***deferimento da defesa e cancelamento do auto de multa, haja vista que foi regularizada a situação do estabelecimento conforme artigo 2º 2º da 682 da Resolução CFMV 1177/19."*** **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo**


Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

**Administrativo nº. 6025/2021 – Angelita Mendes de Lima. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora solicitou a retirada de pauta. Aprovado. **Processo Administrativo nº. 6278/2021 – Geisa Cezarino de Magalhães. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu voto é pelo* ***deferimento da defesa haja vista que foi regularizada a situação do estabelecimento. Que prossiga o cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo conforme artigo 2º, parágrafo 2º da resolução CFMV 672."*** **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 10196/2021 – Usina de Laticínios Jussara SA. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora solicitou a retirada de pauta do presente processo. Aprovado. **Processo Administrativo nº. 7063/2021 – Valteni Vieira de Menezes. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 28 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu voto é pelo* ***deferimento da defesa e cancelamento do auto de multa, haja vista que foi regularizada. Que prossiga o cancelamento do auto de infração e de multa, e arquivamento do processo conforme artigo 2º, parágrafo 2º da resolução CFMV 672. A situação do estabelecimento agora cumpre o estabelecido no artigo 28º da Lei nº 5.517/68."*** **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 1643/2021 – Ana Luiza Franco de Andrade. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 7º da Resolução CFMV 682/2001. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu voto é pelo* ***deferimento da defesa haja vista que devido a falência da empresa a mesma não está mais em funcionamento, sendo assim foi regularizada a situação do estabelecimento. Que prossiga o cancelamento do auto de infração, e arquivamento***


Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

***do processo conforme artigo 2º, parágrafo 2º da resolução CFMV 672."*** **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 1999/2021 – Integro Policlínica Veterinária. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 7º da Resolução CFMV 682/2001. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu voto é pelo* ***deferimento da defesa haja vista que foi regularizada a situação do estabelecimento tendo mudado seu pré registro de clinica para consultório. Que prossiga o cancelamento do auto de infração e de multa, e arquivamento do processo conforme artigo 2º, parágrafo 2º da resolução CFMV 672."*** **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. O Presidente passou a palavra à Conselheira Relatora **Paula Marina Brito Jorge** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº. 2667/2021 – Bruno Ribeiro Gomes. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 7º da Resolução CFMV 682/2001. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, voto pelo* ***indeferimento*** *do cancelamento a Auto de infração por ainda estar em desacordo com os Art 3º, § 1º, § 2º, §3º da Resolução CFMV nº 672/2000 e Art. 7º da Resolução CFMV nº 682/2001."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 3908/2021 – Bruno Ribeiro Gomes. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora solicitou a retirada de pauta para proceder nova fiscalização no consultório veterinário. Aprovado. **Processo Administrativo nº. 1641/2021 – Animal Planet Ltda. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 7º da Resolução CFMV 682/2001. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, voto pelo* ***deferimento*** *do cancelamento do Auto de multa visto que a empresa encontra-se registrada neste CRMV. Ademais, voto pelo*



Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

*arquivamento do processo, conforme Art 2º, § 2º da Resolução CFMV nº 672/2000.”* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 1998/2021 – Universidade Federal de Jataí. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 7º da Resolução CFMV 682/2001. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *“(...) Portanto, voto pelo **deferimento** do cancelamento do Auto de multa visto que a empresa encontra-se registrada neste CRMV. Ademais, voto pelo arquivamento do processo, conforme Art 2º, § 2º da Resolução CFMV nº 672/2000.”* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 2665/2021 – Dr. Luizvet – Clínica Veterinária Eireli. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 7º da Resolução CFMV 682/2001. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *“(...) Portanto, voto pelo **indeferimento** do cancelamento a Auto de multa por ainda possuir pendências de alguns itens exigidos na fiscalização. Assim, o autuado ainda está em desacordo com o Art 3º, § 1º, § 2º, § 3º da Resolução CFMV nº 672/2000.”* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 1401/2021 – Estação Pet Eireli. Assunto:** defesa auto de infração artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *“(...) Portanto, voto pelo **indeferimento** do cancelamento a Auto de multa visto que a empresa ainda não se encontrar registrada neste CRMV-GO, conforme Art 3º, § 1º, §2º e 3º da Resolução CFMV nº 672/2000.”* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 1402/2021 – Marcus Gabriel Moreira Senna Eireli. Assunto:** defesa auto de infração artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *“(...)*

*Portanto, voto pelo **deferimento** do cancelamento do Auto de multa visto que a empresa encontra-se registrada neste CRMV e arquivamento do processo, conforme Art 2º, § 2º da Resolução CFMV nº 672/2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 4974/2021 – Clínica Veterinária Imperial Eireli. Assunto:** defesa auto de infração artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora solicitou a retirada de pauta do presente processo. Aprovado. **Processo Administrativo nº. 5026/2021 – Pet Shop Pequeno Brilhante Ltda. Assunto:** defesa auto de infração artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, voto pelo **indeferimento** do cancelamento a Auto de multa visto que a empresa ainda não se encontrar registrada neste CRMV-GO, conforme Art 2º, § 1º da Resolução CFMV nº 672/2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 3361/2021 – Lac Treinamentos e Logísticas Eireli. Assunto:** defesa auto de infração artigo 28 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, voto pelo **deferimento** do cancelamento a Auto de multa por ter regularizado a homologação da ART junto ao CRMV-GO. Ademais, voto pelo arquivamento do processo, conforme Art 3º, § 2º e 3º da Resolução CFMV nº 672/2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. <u>O Presidente passou a palavra ao Conselheiro Relator **Paulo Roberto Lucas Viana Filho** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ele distribuídos</u>. **Processo Administrativo nº. 5449/2021 – Médico Veterinário Reiner Silveira de Moraes. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O relator informou que o processo retornou a ele após uma solicitação de diligência para que o profissional apresentasse o projeto de pesquisa. O profissional não encaminhou o projeto solicitado, mas enviou o histórico e uma declaração da orientadora. Mesmo não encaminhando o projeto para



Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

avaliar deferiu o pedido. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do requerimento nos termos dos artigos 17, inciso III, e 18 da resolução acima mencionada. Por fim, determino a comunicação formal dos fatos ao CRMV-SP pelo fato do profissional e da Universidade encontrar-se fora da jurisdição do CRMV-GO."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 6250/2021 – Beatriz Fernandes de Carvalho e Souza. Assunto:** cancelamento do registro do médico veterinário Eduardo Augusto Fernandes Souza. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do requerimento nos termos dos artigos 17, parágrafo único da resolução acima mencionada."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 3784/2021 – Rural Tec Santa Tereza Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso II da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO, mantendo, porém, a cobrança dos débitos nos termos do parágrafo único, inciso I, do artigo 36 e artigo 38 da referida Resolução."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 5691/2021 – Nippobrás Indústria, Comércio e**

**Exportação de Carnes Eireli. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *da empresa anexado à página 05 dos autos, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO, mantendo, porém, a cobrança dos débitos nos termos do parágrafo único, inciso I, do artigo 36 e artigo 38 da referida Resolução."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 5754/2021 – Warner Soares de Sousa ME. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso II da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO, mantendo, porém, a cobrança dos débitos nos termos do parágrafo único, inciso I, do artigo 36 e artigo 38 da referida Resolução."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 5755/2021 – Ubiratan de Melo 53030192172. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso II da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO, mantendo, porém, a cobrança dos débitos nos termos do parágrafo único, inciso I, do artigo 36 e artigo 38 da referida Resolução."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 5926/2021 – Agrolopes Agropecuária Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura

do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, verifica-se que a empresa não atende ao disposto no artigo 35, inciso I, II da Resolução CFMV n.º 1041/2013, contudo, considerando o julgamento do STJ sobre a matéria,* ***voto pelo deferimento*** *do pedido de cancelamento de registro. Entretanto, é importante considerar a relevante importância da* ***manutenção de um profissional médico veterinário como responsável técnico*** *no zelo pela qualidade dos serviços prestados pela empresa e pelo bem estar dos animais."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 6104/2021 – Ernando Pereira Peixoto Júnior. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *da empresa/consultório, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso II da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 6252/2021 – Meirielle Cunha de Oliveira. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *da empresa/consultório, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso II da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO."* ***DECISÃO:*** *A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator*. **Processo Administrativo nº. 6254/2021 – Talles Henrique Pereira Barbosa. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *da empresa/consultório, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso II*

*da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO, mantendo, porém, a cobrança dos débitos nos termos do parágrafo único, inciso I, do artigo 36 e artigo 38 da referida Resolução."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 6255/2021 – Amanda de Paula Silva. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo **deferimento do pedido de cancelamento de registro** da empresa/consultório, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso II da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Presidente passou a palavra à Conselheira Relatora **Suzana Rodrigues Severino** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº. 882/2021 – Rita de Kássia Ximenes Marques. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 7º da Resolução CFMV nº 682/2001. A Conselheira Relatora solicitou a retirada de pauta para nova fiscalização no estabelecimento. Aprovado. **Processo Administrativo nº. 5283/2021 – Avelino e Marçal Ltda. ME. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 7º da Resolução CFMV nº 682/2001. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando que houve regularização do estabelecimento frente ao CRMV-GO, manifesto pelo **DEFERIMENTO** da defesa contra o Auto de Infração e consequente cancelamento do mesmo."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 5289/2021 – RSG de Macena – Centro Veterinário Águas Lindas. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 7º da Resolução CFMV nº 682/2001. A Conselheira Relatora solicitou a retirada de pauta para nova fiscalização no estabelecimento. Aprovado. **Processo Administrativo nº. 5596/2021 – ACP Nutrição Animal Ltda. ME. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira


Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

Relatora solicitou a retirada de pauta para apresentar parecer na próxima sessão plenária. Aprovado. **Processo Administrativo nº. 5969/2021 – Pedro Victor Meireles de Araújo. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo **deferimento do pedido de cancelamento de registro** de Consultório Veterinário."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 6608/2021 – JBS S/A. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Somos pelo **deferimento** do cancelamento de registro da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I e II da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO, mantendo-se os débitos."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 6730/2021 – Toledo e Oliveira Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Somos pelo **deferimento** do cancelamento de registro da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I e II da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO, mantendo-se os débitos."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 6743/2021 – Toledo e Oliveira Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Somos pelo **deferimento** do cancelamento de registro da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I e II da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO, mantendo-se os débitos da anuidade de 2021."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO


Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 7090/2021 – Agrocenter 2b Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Somos pelo **deferimento** do cancelamento de registro da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I e II da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 6671/2021 – Médico Veterinário Ayrton Gentil de Moraes Cogo. Assunto:** isenção do pagamento de anuidades – Resolução CFMV 1022/2013. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do pedido de isenção de pagamento de anuidade,** nos termos do artigo 1°, inciso I da Resolução CFMV nº. 1022/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 8241/2021 – Vinícius Lutz. Assunto:** projeto de castração de cães e gatos. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Diante do exposto, indeferido o pedido de aprovação do projeto de castração, devido as irregularidades constatadas na análise de mesmo."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 8242/2021 – Vinícius Lutz. Assunto:** projeto de castração de cães e gatos. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Diante do exposto, indeferido o pedido de aprovação do projeto de castração, devido as irregularidades constatadas na análise de mesmo."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **IV – O QUE OCORRER – 4.1 – Mês de novembro/2021.** Programar para o mês de novembro próximo ações de


Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

intensificação de publicações nas redes sociais sobre "limites da publicidade veterinária". **4.2 - Apoio na realização de eventos.** O presidente comunicou que a Diretoria Executiva tem discutido sobre lançar edital para que as associações ligadas à Medicina Veterinária e Zootecnia possam se inscrever para a concessão de apoio pelo CRMV-GO nas realizações de eventos. **4.3** – **Consulta ao CFMV**. Encaminhar ofício ao Conselho Federal, consultando, se na revisão da Resolução CFMV nº 1041/2013 será acrescentado sobre obrigatoriedade de registro nos CRMVs dos profissionais que fazem pós-graduação. **4.4 – Cancelamento de registro de consultório veterinário.** Comunicar à Seção de Atendimento e ao Departamento Técnico do CRMV-GO, que os requerimentos referentes aos cancelamentos de registro de consultório veterinário devem-se anexar no processo administrativo, o Parecer da PJUR do CRMV-GO nº 163/2018, Parecer nº 143/2018/DEJUR do CFMV e Despacho DEJUR 447/2018. **4.5 - Inauguração da sede.** O Presidente solicita sugestões para inauguração que acontecerá na segunda quinzena de novembro próximo. **V) ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Rafael Costa Vieira, agradeceu a presença e a colaboração de todos. Declarou por encerrada a 580ª Sessão Plenária Ordinária, que, após lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Eu, Carolina Ribeiro Berteli, Secretária Geral, lavrei a presente ata. Goiânia, 22 de setembro de 2021.

**Diretoria Executiva**

Rafael Costa Vieira Carolina Ribeiro Berteli Irineu Batista Júnior

**Conselheiros**

Adriana da Silva Santos Karyne Oliveira Coelho Jordanna de Almeida e Silva

Paula Marina B. Jorge Paulo Roberto L. Viana Filho Suzana Rodrigues Severino